



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.513/2003

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois bens imóveis de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O primeiro imóvel a ser alienado situa-se à Rua Alexandre Marçal Pereira, edificado e emplacado sob o n.º 960, centro, nesta cidade, consistente de uma área excedente de 374,90 m², geminada e integrada com o lote 07 da quadra 106 de propriedade de José Capel Sobrinho, lote delimitado em seu todo por um muro de tijolos e paredes edificadas, ficando esta área excedente caracterizada dentro do seguinte perímetro e confrontações: tem início, na Rua Alexandre Marçal Pereira n.º 960, no ponto de divisa desta área remanescente (excedente), com o lote 07 de José Capel Sobrinho, distando 40,00 metros de esquina com a Avenida Brasil – daí, segue com ângulo de 90º00' com a Rua Alexandre Marçal Pereira confrontando pelo lado direito com o lote 07, numa extensão de 60,00 metros – daí deflete a esquerda, com 90º00', e segue confrontando pelos fundos do lote 07 com 10,00 metros, até o muro de divisa com o lote 07 – A – daí, deflete a direita com 90º00' e segue confrontando pelos fundos do lote 07 – A, com 1,25 metros até o muro de divisa pelos fundos do lote 05 – daí, deflete a direita com 90º00' e segue confrontando por muro pelos fundos dos lotes 05 e 03 com a extensão total de 15,70 metros, até o muro de divisa pelos fundos do lote 16 – daí deflete a direita com ângulo de 90º00', e segue confrontando por muro pelos fundos dos lotes 16 e 15, numa extensão total de 19,85 metros – daí, deflete a esquerda com 90º00', e segue confrontando com o lote 15, com 0,33 metros (trinta e três centímetros), até uma parede edificada nos fundos do lote 14 – daí, deflete a direita e segue nesta confrontação de lote, por parede edificada, numa extensão de 11,00 metros até a divisa de muro com fundos do lote 13 – daí, deflete a direita com 90º00', e segue por muro, numa extensão de 0,33 metros (trinta e três centímetros) – daí reflete a esquerda com 90º00', e segue confrontando por muro pelos fundos do lote 13, com 10,10 metros, até a divisa com o lote 10 – daí, deflete a direita com 90º00' e segue por muro nesta confrontação de lote, com 1,07 metros (um metro e sete centímetros) – daí deflete a esquerda com 90º00', e segue confrontando por muro com o lote 10,


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

numa extensão de 20,30 metros, até a Rua Alexandre Marçal Pereira – daí, deflete a direita, com 90°00', e segue fazendo frente com esta via pública, com 5,50 metros (sendo esta testada já edificada por grade metálica), até o ponto de partida desta descrição, fechando assim o perímetro. Com inscrição no cadastro imobiliário sob o n.º 01.01.106.0057.001.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 4º - O segundo imóvel a ser alienado situa-se à Rua Urbano Alves, nesta cidade, edificado e emplacado sob o n.º 257, Vila Santo Amaro, quadra 179, lote 15, e que se constitui de um área de 220,44 metros quadrados, medindo 10,80 metros pela rua Urbano Alves; 19,90 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 02; 20,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 06; perfazendo a já citada área de 220,44 metros quadrados. Com inscrição no cadastro imobiliário sob o n.º 01.04.179.0035.001.

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$: 977,00 (novecentos e setenta e sete reais).

Art. 6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 25 de março de 2003.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL